



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Resolução: 7/2025** - Mesa Diretora - Altera o artigo 5º da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017, a fim de estabelecer a obrigatoriedade do Registro Eletrônico Biométrico de Ponto para ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 25/04/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>SRP</u>	RELATOR: <u>glauco</u>	DATA: <u>29/04/25</u>
	RELATOR: <u>    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: <u>    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única: 29/04/25 - 30/05

Em 1.ª Disc. e Vot.:     /    /     Em 2.ª Disc. e Vot. :     /    /    

Rejeitado em . . . :     /    /     Autógrafo N.º . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . :     /    /     Ofício N.º :      em     /    /    

Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 20/05/25

### OBSERVAÇÕES

Junta ok Resolução 02/25



02  
PH

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Considerando o pedido de informações feito por ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo (Procedimento nº 0295.0000162/2025), solicitando informações sobre a revogação do ato da presidência desta câmara que determinava o controle de pontos dos servidores públicos comissionados da Câmara Municipal, bem como a citação, no documento supracitado, da Súmula nº 185 editada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, de seguinte conteúdo: "CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO. PRINCÍPIOS DE MORALIDADE, RAZOABILIDADE, FINALIDADE E INTERESSE PÚBLICO. É inconstitucional preceito normativo que autorize a dispensa do registro de ponto e cumprimento de jornada mínima de trabalho aos ocupantes de cargos em comissão, pois tais providências visam ao controle do efetivo comparecimento, início e fim da jornada de trabalho, aplicável a todos os agentes públicos, efetivos ou comissionados, a despeito da possibilidade de convocação dos comissionados, sempre que necessário, sem direito à percepção de horas-extraordinárias." E ainda, considerando o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se extrai do acórdão proferido na Direta de Inconstitucionalidade nº 2191400-35.2024.8.26.0000 que declarou inconstitucional a declarar a inconstitucionalidade do art. 22 da Lei nº 957, de 02 de outubro de 1995, do Município de Itaipava e para conferir interpretação conforme à Constituição Estadual ao art. 3º da Lei Complementar nº 206, de 16 de janeiro de 2017, do Município de Itaipava, no sentido de que os ocupantes de cargos comissão devem observar a mesma jornada mínima prevista para os demais servidores efetivos, sem prejuízo de serem convocados quando necessário, nos termos da fundamentação supra. Assim, considerando necessidade de adequação da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017 a recomendações dadas pelo Ministério Público, pelo Procurador-Geral de Justiça do estado de São Paulo, bem como atendimento à atual jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é que se sugere a presente adequação, sem desconsiderar as particularidades de cada função e a necessidade de convocação se necessária destes servidores em comissão. Deste modo, propomos o presente Projeto de Resolução, contando com a costumeira colaboração dos colegas em sua aprovação.

Respeitosamente:



03  
Pq

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE RESOLUÇÃO 0007/2025

**Autoria: MESA DIRETORA**

Altera o artigo 5º da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017, a fim de estabelecer a obrigatoriedade do Registro Eletrônico Biométrico de Ponto para ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 5º da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O controle da jornada de trabalho do servidor efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo será realizado mediante registro eletrônico biométrico de ponto, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

§ 1º O servidor efetivo deverá registrar sua frequência diariamente, no início e término do expediente, do serviço extraordinário, bem como na saída e retorno de intervalos intrajornada.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, considerada a natureza das atividades desempenhadas, devem registrar sua frequência diariamente, respeitados os limites da jornada de trabalho diária definidos em lei, sem prejuízo de serem convocados quando necessário.

§ 3º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente para fins particulares deverá ser previamente autorizada pelo Presidente e devidamente registrado no relógio de ponto para fins de desconto.



04  
Pl  
4

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 4º O servidor incumbido de representar a Câmara Municipal em reunião, Conselho ou outro evento assemelhado fica dispensado de registrar sua jornada no dia em que estiver no exercício desta função, devendo posteriormente justificar a ausência do registro no Departamento de Recursos Humanos. ”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de abril de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**DR. MARCELO POLI**  
1º SECRETÁRIO

**VAL SANTOS**  
2º SECRETÁRIA



65  
P4

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº **0007/2025** foi lido em plenário na **22ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **28/04/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 29 de abril de 2025.

**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Resolução 004/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de abril de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara

06  
PA



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 112/25

**Referência:** Projeto de Resolução nº 007/2025 – Altera o artigo 5º da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017, a fim de estabelecer a obrigatoriedade do Registro Eletrônico Biométrico de Ponto para ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de resolução por meio do qual pretende a Mesa Diretora alterar a redação do artigo 5º da Resolução 02/2017, para o fim de regulamentar o controle de ponto dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Conforme mensagem que acompanha o projeto, a medida tem como fim estabelecer a obrigatoriedade do controle de ponto para adequar a Resolução nº 02/2017 à orientação formalizada na súmula nº 185<sup>1</sup>, editada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo e ao entendimento recente do Tribunal de Justiça estadual, segundo o qual os ocupantes de cargos comissão devem observar a mesma jornada mínima prevista para os demais servidores efetivos, sem prejuízo de serem convocados quando necessário.

É o breve relato.

#### 1. DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO.

Por força do disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, reproduzido nos incisos I e II do artigo 6º da LOM, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

<sup>1</sup> "CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO. PRINCÍPIOS DE MORALIDADE, RAZOABILIDADE, FINALIDADE E INTERESSE PÚBLICO. É inconstitucional preceito normativo que autorize a dispensa do registro de ponto e cumprimento de jornada mínima de trabalho aos ocupantes de cargos em comissão, pois tais providências visam ao controle do efetivo comparecimento, início e fim da jornada de trabalho, aplicável a todos os agentes públicos, efetivos ou comissionados, a despeito da possibilidade de convocação dos comissionados, sempre que necessário, sem direito à percepção de horas extraordinárias."



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O que define e caracteriza interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>,

é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas aos servidores municipais e organização de seus serviços reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

### 2. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Do mesmo modo não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que, de acordo com o 41 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara a deflagração de processos legislativos que disponham sobre seus servidores e a organização dos seus serviços:

Art. 41. É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
- II – fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
- III – organização e funcionamento de seus serviços;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, o Projeto de Resolução em estudo encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente e com o Regimento Interno desta Edilidade, de modo que não há vício formal capaz de invalidá-lo.

### 3. DA MATÉRIA.

Conforme mencionado na mensagem, o objetivo do projeto é alterar a Resolução que trata sobre o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência, visando estabelecer o controle de jornada dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Para tanto, pretende-se a alteração nos seguintes termos:

Atual redação	Redação prevista no projeto
<p>Art. 5º. O controle da jornada de trabalho do <b>servidor efetivo</b> do Poder Legislativo será realizado mediante registro eletrônico biométrico de ponto, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.</p>	<p>Art. 5º O controle da jornada de trabalho do <b>servidor efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão</b> do Poder Legislativo será realizado mediante registro eletrônico biométrico de ponto, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.</p>
<p>§ 1º O servidor efetivo deverá registrar sua frequência diariamente, no início e término do expediente, do serviço extraordinário, bem como na saída e retorno de intervalos intrajornada.</p>	<p>§ 1º O servidor efetivo deverá registrar sua frequência diariamente, no início e término do expediente, do serviço extraordinário, bem como na saída e retorno de intervalos intrajornada.</p>
<p>§ 2º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente para fins particulares deverá ser previamente autorizada pelo Presidente e devidamente registrado no</p>	<p><b>§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, considerada a natureza das atividades desempenhadas, devem registrar sua frequência diariamente, respeitados os limites da jornada de trabalho diária definidos em lei, sem prejuízo de serem convocados quando necessário.</b></p>
<p>§ 3º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente para fins particulares deverá ser previamente autorizada pelo Presidente e devidamente registrado no</p>	<p>§ 3º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente para fins particulares deverá ser previamente autorizada pelo Presidente e devidamente registrado no</p>

09  
Ph

lll



10  
74

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

<p>relógio de ponto para fins de desconto.</p> <p>§ 3º O servidor incumbido de representar a Câmara Municipal em reunião, Conselho ou outro evento assemelhado fica dispensado de registrar sua jornada no dia em que estiver no exercício desta função, devendo posteriormente justificar a ausência do registro no Departamento de Recursos Humanos.</p> <p><b>§ 4º Considerada a natureza das atividades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, que exigem integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver necessidade da Administração, ficam os servidores ocupantes dos referidos cargos dispensados do controle de frequência.</b></p>	<p>relógio de ponto para fins de desconto.</p> <p>§ 4º O servidor incumbido de representar a Câmara Municipal em reunião, Conselho ou outro evento assemelhado fica dispensado de registrar sua jornada no dia em que estiver no exercício desta função, devendo posteriormente justificar a ausência do registro no Departamento de Recursos Humanos.</p>
--	--

Não se extrai do texto pretendido nenhuma irregularidade que possa macular o trâmite da propositura, que visa tão somente adequar a Resolução às orientações recentes dos órgãos de controle.

Deste modo, tanto quanto ao conteúdo formal, também não se vislumbra irregularidades no que se refere ao conteúdo material do projeto.

#### 4. DO PARECER.

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, de ordem formal ou material que possa prejudicar sua apreciação pela Casa e Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer favorável da Comissão e Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sobe censura.

Itapeva, 12 de maio de 2025.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
Procuradora Jurídica



11  
P4

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00071/2025

**Propositura:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025

**Ementa:** Altera o artigo 5º da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017, a fim de estabelecer a obrigatoriedade do Registro Eletrônico Biométrico de Ponto para ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de maio de 2025.

  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### RESOLUÇÃO 0007/2025

Autoria: Mesa Diretora

Altera o artigo 5º da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017, a fim de estabelecer a obrigatoriedade do Registro Eletrônico Biométrico de Ponto para ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 5º da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O controle da jornada de trabalho do servidor efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo será realizado mediante registro eletrônico biométrico de ponto, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

§ 1º O servidor efetivo deverá registrar sua frequência diariamente, no início e término do expediente, do serviço extraordinário, bem como na saída e retorno de intervalos intrajornada.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, considerada a natureza das atividades desempenhadas, devem registrar sua frequência diariamente, respeitados os limites da jornada de trabalho diária definidos em lei, sem prejuízo de serem convocados quando necessário.

§ 3º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente para fins particulares deverá ser previamente autorizada pelo Presidente e devidamente registrado no relógio de ponto para fins de desconto.

### PUBLICAÇÃO

Ato publicado no Diário Oficial do Município

Edição de 30/05/25 PG. 5

Secretaria Administrativa



13  
Ph

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

§ 4º O servidor incumbido de representar a Câmara Municipal em reunião, Conselho ou outro evento assemelhado fica dispensado de registrar sua jornada no dia em que estiver no exercício desta função, devendo posteriormente justificar a ausência do registro no Departamento de Recursos Humanos. ”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de abril de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRÉSIDENTE

**PODER LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO 0003/2025**

*Concede Comenda Antônio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva ao Sr. Ralph Molina Gemignani.*

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Antônio Furquim Pedroso da Ordem e do Mérito de Itapeva ao Sr. **Ralph Molina Gemignani**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de maio de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO 0007/2025**

Autoria: Mesa Diretora

*Altera o artigo 5º da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017, a fim de estabelecer a obrigatoriedade do Registro Eletrônico Biométrico de Ponto para ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 5º da Resolução nº 2, de 29 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O controle da jornada de trabalho do servidor efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo será realizado mediante registro eletrônico biométrico de ponto, que servirá como documento de comprovação do horário laboral no expediente.

§ 1º O servidor efetivo deverá registrar sua frequência diariamente, no início e término do expediente, do serviço extraordinário, bem como na saída e retorno de intervalos intrajornada.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, considerada a natureza das atividades desempenhadas, devem registrar sua frequência diariamente, respeitados os limites da jornada de trabalho diária definidos em lei, sem prejuízo de serem convocados quando necessário.

§ 3º Eventual saída do servidor durante o horário de expediente para fins particulares deverá ser previamente autorizada pelo Presidente e devidamente registrado no

relógio de ponto para fins de desconto.

§ 4º O servidor incumbido de representar a Câmara Municipal em reunião, Conselho ou outro evento assemelhado fica dispensado de registrar sua jornada no dia em que estiver no exercício desta função, devendo posteriormente justificar a ausência do registro no Departamento de Recursos Humanos. ”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de abril de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE